autuado por Gabriela Passos Prestes Roma em 28/10/2026 16:58:31.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 132/2026

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 132/2026.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Ana Carolina Oliveira, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal de Conscientização da SINDROME DE RETT, anualmente no dia 20 de outubro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa do projeto, a Síndrome de Rett é um raro distúrbio genético do neurodesenvolvimento que afeta quase exclusivamente meninas, manifestando-se após um período inicial de desenvolvimento típico. A mutação em genes essenciais para a formação e função do cérebro provoca regressão progressiva de habilidades, resultando em perda da linguagem, movimentos repetitivos das mãos, comprometimento motor, dificuldades de interação social, convulsões e possíveis problemas respiratórios, cardíacos e ortopédicos.

O diagnóstico baseia-se na avaliação clínica do desenvolvimento infantil e na confirmação por exames genéticos. Embora não haja cura, o tratamento demanda abordagem multidisciplinar contínua, com terapias de apoio, manejo de sintomas e uso de medicamentos, incluindo a trofinetida, que pode melhorar funções motoras e comunicativas. A evolução da síndrome varia, mas, com acompanhamento médico adequado, as pacientes costumam sobreviver até a vida adulta, sendo o prognóstico influenciado pelo controle das convulsões, manutenção da mobilidade e estado nutricional. Por ser uma condição pouco conhecida, a proposta busca ampliar a conscientização pública, promovendo informação, diagnóstico precoce, inclusão e apoio às famílias afetadas na cidade de São Paulo.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que visa promover conscientização pública, difundir informação qualificada e fortalecer ações de diagnóstico precoce, cuidado integral e inclusão social das pessoas afetadas pela Síndrome de Rett, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 1454/2026. Documento assinado digitalmente por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA em 28/10/2026 e juntado ao PL 132/2026 por Gabriela Passos Prestes Roma. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=771855.